



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRA N°1.176, DE 2023

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA Nº _____

O art.7º da Medida Provisória nº 1.176, de 2023, passará a viger com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

III – valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por devedor, considerado o somatório das dívidas realizadas para custeio de medicamentos de uso contínuo, medicamentos de alto custo/alta complexidade, materiais expcionais como cateteres, bolsas de ostomia, urostomia, colostomia, ileostomia, sondas, coletor de urina dentre outros (NR)”

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Único de Saúde - SUS é responsável pela promoção da saúde pública, devendo priorizar ações preventivas e minimizar os riscos à saúde da população brasileira. Em especial para os pacientes portadores de doenças graves que fazem uso de medicamentos por tempo prolongado a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ausência, mesmo que temporária, de medicamentos de alto custo ou alta complexidade são determinantes para a sobrevida desses pacientes.

Quando o poder público não fornece a tempo hábil e de forma adequada tais medicamentos, que são imprescindíveis para o tratamento contínuo de pacientes diabéticos, hipertensos, cardiopatas, transplantados renais ou mesmo materiais expcionais como cateteres, bolsas de ostomia, urostomia, colostomia, ileostomia, sondas, coletor de urina dentre outros itens essenciais para a qualidade de vida do paciente de forma digna, a família de tais pacientes formam uma verdadeira corrida contra o tempo em busca desses medicamentos, mobilizando o maior número de pessoas possíveis para que seja possível a arrecadação de dinheiro e até empréstimos bancários para comprar medicamento e materiais médico-hospitalares.

Por entendermos que é obrigação do poder público a adequada assistência em saúde e que apresentamos a presente sugestão de emenda sugerindo o aumento do prazo para o pagamento de despesas com medicamentos e materiais médico-hospitalares .

Pelas razões acima expostas rogamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, _____ de junho de 2023.

Fred Linhares
Deputado Federal - Republicanos/DF

